



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 50500.018635/2026-48

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos e acessórios para registros fotográficos e audiovisuais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	Lente Canon Macro EF 100mm f/2.8 USM Tipo: lente macro para fotografia profissional Montagem: compatível com câmeras Canon (montagem EF) Abertura: f/2.8 Foco: automático com tecnologia USM (Ultrasonic Motor) Aplicação: produção de imagens com alta definição e detalhamento, especialmente para registros institucionais, retratos e cobertura de eventos.	6730	611518	Unidade	1	R\$ 11.475,85	R\$ 11.475,85
	2	Flash Yongnuo YN565 EX III TTL para Canon Tipo: flash externo dedicado Compatibilidade: câmeras Canon Funcionalidade: sistema TTL automático Aplicação: melhoria da iluminação em ambientes internos ou com baixa luminosidade, garantindo qualidade e padronização das imagens institucionais.	6760	621662	Unidade	1	R\$ 757,87	R\$ 757,87

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	3	Cartão de Memória SD 64GB Sandisk Extreme Pro – 200MB/s Capacidade: 64GB Velocidade mínima: 200MB/s (requisito indispensável) Aplicação: armazenamento de arquivos de alta resolução (foto e vídeo), assegurando rapidez na gravação e transferência de dados. Observação: não serão aceitos modelos com velocidade inferior à especificada.	6760	275003	Unidade	3	R\$ 327,75	R\$ 983,28
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO								R\$ 13.217,00

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 04898488000177-0-000001/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 90;
- IV - Classe/Grupo: 5895;
- V - Identificador da Futura Contratação: 393001-5/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Escolha de Materiais com Menor Impacto Ambiental: Os itens deverão ser produzidos com práticas sustentáveis e materiais de baixo impacto ambiental, contribuindo para a preservação

do meio ambiente. E devem ser constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável. Os fornecedores devem priorizar o uso de materiais reciclados na fabricação, reduzindo a necessidade de extração de novas matérias primas e, conseqüentemente, o impacto ambiental;

4.1.2. Desenvolvimento Nacional Sustentável: A contratação de fornecedores que seguem práticas sustentáveis e de responsabilidade social fortalece a cadeia produtiva local e promove o desenvolvimento sustentável do setor.;

4.1.3. Promoção da Sustentabilidade: A adoção de materiais e práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto, desde a produção até a entrega, reflete um compromisso com o desenvolvimento sustentável.

4.1.4. Minimização de Desperdício: É fundamental que os fornecedores adotem processos de produção que minimizem o desperdício de recursos naturais e energéticos. Isso inclui a implementação de práticas de eficiência energética e a redução de resíduos durante a fabricação;

4.1.5. Gestão de Resíduos: Para todos os itens, buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, a matéria prima empregada na confecção dos itens, bem como seus componentes e processos, deverão observar, no que couber, os critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.6. Logística sustentável: os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação foram indicadas as marcas abaixo que possuem caráter meramente referencial, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e sejam compatíveis com os equipamentos já existentes na ANTT.

4.2.1. Lente Canon Macro EF 100mm f/2.8 USM;

4.2.2. Flash Yongnuo YN565 EX III TTL para Canon e

4.2.3. Cartão de Memória SD 64GB Sandisk Extreme Pro – 200MB/s.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos a serem fornecidos.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, dado que não foram identificados riscos ou prejuízos que possam ser gerados pela empresa contratada que necessitem de calços financeiros, visto se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho ou instrumento congênere, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo inicial

poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, caso seja aprovado pela fiscalização do contrato.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da ANTT, localizada no SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla, Polo 8, Brasília - DF, 70.200-003.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração,

está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: dispensa de licitação por valor, que pode ser utilizada quando o preço da contratação se encaixa dentro desse limite estabelecido em lei.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 13.217,00 (treze mil duzentos e dezessete reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 393056;
- II - Fonte de Recursos: 1050000016;
- III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001;
- IV - Elemento de Despesa: 449052-33 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO (ITENS 1 E 2); 339030-29 - MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO (ITEM 3);
- V - Plano Interno: MATERIAL.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Nome: CANDIDA MACHADO P. OLIVEIRA	Matrícula/SIAPE: 1352860
<i>(assinado eletronicamente)</i> CANDIDA MACHADO P. OLIVEIRA Analista Administrativo	
Nome: MÁRCIO XAVIER DE ARAÚJO	Matrícula/SIAPE: 2076777
<i>(assinado eletronicamente)</i> MÁRCIO XAVIER DE ARAÚJO Coordenador de Planejamento de Compras e Serviços	
APROVO este Termo de Referência.	
Nome: ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE	Matrícula/SIAPE: 1622216
<i>(assinado eletronicamente)</i> ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE Gerente de Recursos Logísticos - Substituta	
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.	
Nome: EDUARDO JOSÉ MARRA	Matrícula/SIAPE: 1533949

Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de Dispensa de Licitação em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 6º, XXIII, c/c art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, APROVO o referido documento.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO JOSÉ MARRA

Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (SEI Nº 43283389)

ANEXO II

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que

isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO XAVIER DE ARAUJO, Coordenador(a)**, em 09/07/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDA MACHADO PEREIRA OLIVEIRA, Analista Administrativo**, em 09/07/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE, Gerente Substituto(a)**, em 10/07/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 15/07/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43777359** e o código CRC **140738D6**.

AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Estudo Técnico Preliminar 59/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50500.018635/2026-48

2. Descrição da necessidade

AESRIC - modernização e adequação da infraestrutura de comunicação;

A presente contratação decorre da necessidade de suprir a necessidade de modernização e adequação da infraestrutura de comunicação da AESRIC, especialmente no que tange à produção de conteúdo audiovisual, cobertura de eventos institucionais e ações de fiscalização.

A ausência de equipamentos compromete a qualidade técnica das entregas. Esse cenário impacta negativamente a comunicação institucional e a transparência das ações da Agência, configurando, assim, o claro interesse público na aquisição.

As quantidades estimadas baseiam-se na estrutura atual da equipe e na necessidade de produzir simultaneamente conteúdos, registros fotográficos, gravações de vídeo e materiais em alta resolução.

Adicionalmente, a demanda encontra aderência ao Planejamento Estratégico 2024–2030 da Agência, especialmente ao Objetivo Estratégico OE16, que visa oferecer estrutura física e tecnológica adequada ao exercício das atribuições da autoridade máxima.

Estando consoante no Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS 2024-2027, da ANTT, observando o seguinte objetivo: "*Aprimorar os processos de compra e as contratações, considerando critérios de sustentabilidade*".

Ressalta-se que o objeto não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sendo necessária a instrução específica do procedimento de contratação, nos termos da Lei nº 14.133, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação e interesse público.

O material que será adquirido por meio desta contratação enquadra-se no conceito de comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita exclusivamente com base no menor preço ofertado.

Os itens desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Por não se enquadrarem em nenhum dos incisos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos autos não serão classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas.

A Lei 14.133/2021 dispõe, como regra, que os atos praticados no processo licitatório são públicos, mas que a publicidade poderá ser diferida quanto ao orçamento da Administração:

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da Lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida: [...]

II – quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

Como no presente processo as informações nele inseridas não são imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, esta equipe de planejamento destaca que seu orçamento poderá ter publicidade imediata.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a aquisição de equipamentos com o objetivo suprir a necessidade de modernização e adequação da infraestrutura de comunicação da AESRIC, especialmente no que tange à produção de conteúdo audiovisual, cobertura de eventos institucionais e ações de fiscalização.

A ausência dos equipamentos compromete a qualidade técnica das entregas, impactando diretamente a comunicação institucional, a transparência das ações da Agência e o atendimento ao interesse público.

As quantidades estimadas decorrem da atual estrutura da equipe e da crescente demanda por produção simultânea de conteúdos, incluindo registros fotográficos, gravações em vídeo e processamento de materiais em alta resolução.

O Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem como finalidade a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021, e pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022. No entanto, até o momento, o referido catálogo não contempla itens específicos como os do presente processo, razão pela qual, não será utilizado. Assim, as especificações técnicas, os quantitativos e os requisitos de aquisição dos bens serão definidos com base nas necessidades específicas da ANTT, observando os parâmetros legais e de mercado, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

A contratação, portanto, será conduzida com base em critérios técnicos próprios, alinhada à legislação vigente e aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e sustentabilidade, que regem a administração pública.

5. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando equipamentos fabricados em conformidade com as normas aplicáveis e que adotem boas práticas relacionadas à eficiência no uso de recursos naturais, à redução de impactos ambientais e à adequada gestão de resíduos.

Sempre que houver compatibilidade com as especificações técnicas e com a vantajosidade para a Administração, poderão ser privilegiados produtos que possuam certificações reconhecidas, manuais em formato digital, embalagens recicláveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, bem como fabricantes que adotem programas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos.

A definição das especificações técnicas deverá considerar, quando compatível com o objeto e viável sob os aspectos técnico e econômico, critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, observando-se os princípios e diretrizes previstos na legislação vigente, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

6. Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, dado que não foram identificados riscos ou prejuízos que possam ser gerados pela empresa contratada que necessite de calços financeiros, visto se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Indicação de marcas ou modelos

Não deverá haver indicação de marca em caráter exclusivo, devendo eventual referência ao padrão ser compreendida como parâmetro técnico necessário à compatibilidade com os equipamentos existentes, admitindo-se solução equivalente que preserve a qualidade do material e/ou equipamento.

8. Subcontratação

No presente processo, não será admitida a subcontratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cabendo à empresa contratada a integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas.

Adicionalmente, por se tratar de aquisição de equipamentos padronizados disponíveis no mercado, sem prestação de serviços técnicos continuados ou especializados, não há necessidade de transição contratual, transferência de conhecimento, tecnologia ou quaisquer procedimentos correlatos entre fornecedores.

9. Levantamento de Mercado

Em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados ao objeto da contratação.

	SOLUÇÕES EXISTENTES	
SOLUÇÃO	1	2
DESCRIÇÃO	Locação de equipamentos e acessórios para registros fotográficos e audiovisuais.	Aquisição de equipamentos e acessórios para registros fotográficos e audiovisuais.
VANTAGENS	Menor valor imobilizado.	Ausência de orçamento para comportar os pagamentos mensais do aluguel.
		Pleno aproveitamento do equipamento fotográfico já integrante do patrimônio da Administração, prolongando sua utilidade e evitando investimentos mais elevados na aquisição de um novo conjunto completo de equipamentos
DESVANTAGENS	Necessidade de orçamento para comportar os pagamentos mensais do aluguel;	Maior valor inicialmente aportado.
	Necessidade de pessoal para fiscalizar o contrato de locação	
	Necessidade de se administrar equipamentos complementares com dois tipos de contratação, locação e aquisição.	

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos equipamentos representa a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, principalmente por razões de compatibilidade entre os equipamentos já pertencentes ao patrimônio da Agência e os novos a serem adquiridos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, verificou-se que os itens pretendidos são classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado nacional, comercializados por diversos fornecedores, o que favorece a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos, com especificações técnicas compatíveis com o equipamento fotográfico já pertencente ao patrimônio da Administração, visando ampliar sua capacidade operacional e assegurar a adequada execução das atividades institucionais que demandam registros fotográficos de qualidade, bem como na necessidade de produzir simultaneamente conteúdos, registros fotográficos, gravações de vídeo e materiais em alta resolução.

Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações abaixo:

a) Lente Canon Macro EF 100mm f/2.8 USM

Tipo: lente macro para fotografia profissional

Montagem: compatível com câmeras Canon (montagem EF)

Abertura: f/2.8

Foco: automático com tecnologia USM (Ultrasonic Motor)

Aplicação: produção de imagens com alta definição e detalhamento, especialmente para registros institucionais, retratos e cobertura de eventos.

b) Flash Yongnuo YN565 EX III TTL para Canon

Tipo: flash externo dedicado

Compatibilidade: câmeras Canon

Funcionalidade: sistema TTL automático

Aplicação: melhoria da iluminação em ambientes internos ou com baixa luminosidade, garantindo qualidade e padronização das imagens institucionais.

c) Cartão de Memória SD 64GB Sandisk Extreme Pro – 200MB/s

Capacidade: 64GB

Velocidade mínima: 200MB/s (requisito indispensável). Observação: não serão aceitos modelos com velocidade inferior à especificada.

Quantidade: 03 unidades

Aplicação: armazenamento de arquivos de alta resolução (foto e vídeo), assegurando rapidez na gravação e transferência de dados.

Assim, a referida contratação contempla o fornecimento integral dos bens, novos e sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua utilização, bem como dos respectivos manuais, garantias e demais itens fornecidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

A aquisição permitirá o pleno aproveitamento do equipamento fotográfico existente, proporcionando maior versatilidade na captura de imagens em diferentes ambientes e condições de iluminação, melhoria da qualidade dos registros institucionais e armazenamento seguro dos arquivos produzidos, sem a necessidade de aquisição de um novo conjunto completo de equipamentos.

Por se tratar de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, a solução adotada consiste exclusivamente no fornecimento dos produtos, não envolvendo prestação de serviços continuados, instalação, transferência de tecnologia ou necessidade de transição contratual.

A solução mostra-se técnica e economicamente adequada para atender à necessidade administrativa identificada, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas foram definidas com base na necessidade operacional identificada pela unidade demandante, considerando a finalidade da contratação e o atendimento das atividades institucionais que exigem a realização de registros fotográficos. As quantidades estimadas baseiam-se também na estrutura atual da equipe e na necessidade de produzir simultaneamente conteúdos, registros fotográficos, gravações de vídeo e materiais em alta resolução.

Trata-se de demanda pontual e específica, destinada à complementação do equipamento já pertencente ao patrimônio da Administração.

Assim, a definição dos quantitativos não se baseia em histórico de consumo, mas na necessidade técnica identificada pela área demandante, que constatou a imprescindibilidade da aquisição de 1 (uma) lente fotográfica, 1 (um) flash fotográfico e 3 (três) cartões de memória, quantitativos considerados suficientes para complementar o equipamento fotográfico já disponível no órgão e atender às demandas atualmente existentes.

As quantidades foram indicadas pela área técnica no despacho que formalizou a solicitação de aquisição dos equipamentos.

A definição das quantidades observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, buscando suprir a necessidade identificada sem gerar aquisições excessivas ou estoque desnecessário, em conformidade com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda da Administração e suficientes para garantir o adequado desempenho das atividades institucionais relacionadas ao objeto da contratação, sem resultar em aquisições superiores às efetivamente necessárias.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.217,01

O Documento de Formalização da Demanda prevê, como valor total da aquisição R\$ 14.659,98 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Entretanto, a estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente e com os normativos aplicáveis, considerando referências de mercado compatíveis com as especificações técnicas definidas para o objeto.

Com base nos levantamentos efetuados, os valores estimados (unitários) para a aquisição dos itens é o seguinte:

- Lente fotográfica: R\$ 11.475,85 [onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos];
- Flash fotográfico: R\$ 757,87 [setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos];
- Cartão de memória: R\$ 327,75 [trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos].

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Média	Valor total
1	Lente Canon Macro EF 100mm f /2.8 USM	unidade	1	R\$ 11.475,85	R\$ 11.475,85
2	Flash Yongnuo YN565 EX III TTL para Canon	unidade	1	R\$ 757,87	R\$ 757,87
3	Cartão de Memória SD 64GB Sandisk Extreme Pro – 200MB/s	unidade	3	R\$ 327,75	R\$ 983,28
					R\$ 13.217,00

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ **13.217,00 (treze mil duzentos e dezessete reais)**, considerando as médias encontradas.

As fontes consultadas e os documentos que fundamentam a estimativa de preços integram os autos do processo administrativo, servindo de suporte para a definição do orçamento estimado da contratação.

A pesquisa de preços buscou refletir os valores atualmente praticados no mercado para produtos com características equivalentes às especificadas, constituindo parâmetro para a aferição da vantajosidade da contratação e para o planejamento da despesa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após análise das características do objeto e das necessidades da Administração, concluiu-se pela não adoção do parcelamento da solução, tendo em vista que a aquisição compreende um conjunto reduzido de itens destinados a complementar o equipamento fotográfico já existente, sendo recomendável sua contratação em um único lote.

O não parcelamento mostra-se mais vantajoso sob os aspectos técnico e administrativo, por simplificar a gestão contratual, concentrar a responsabilidade pelo fornecimento em um único contratado e reduzir os custos operacionais relacionados ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que o objeto apresenta baixo grau de complexidade e reduzida dimensão quantitativa, não havendo ganho de escala ou vantagem econômica relevante decorrente do parcelamento da contratação. Ao contrário, a contratação conjunta tende a proporcionar maior eficiência administrativa e racionalização dos procedimentos, sem prejuízo à competitividade, considerando que os itens são amplamente comercializados por fornecedores especializados no mercado.

Dessa forma, entende-se que o não parcelamento da solução atende ao interesse público e observa os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui correlação com o equipamento fotográfico já integrante do patrimônio da Administração, uma vez que a aquisição de 1 (uma) lente fotográfica, 1 (um) flash fotográfico e 3 (três) cartões de memória tem por finalidade complementar sua utilização e ampliar sua capacidade operacional.

Todavia, não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização seja condição para o atendimento da necessidade ora apresentada. Da mesma forma, a presente aquisição não depende de outros contratos para sua execução ou funcionamento, constituindo solução autônoma e suficiente para atender à demanda da unidade requisitante.

Dessa forma, não foram identificadas contratações cujo planejamento ou execução guardem relação de dependência ou complementaridade com a presente contratação.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no item 3.5 do PCA 2026 - Deliberação nº 163, de 19 de maio de 2025, como "Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para a ANTT", já incluídas as alterações promovidas pela Portaria DG nº 128, de 11 de junho de 2026.

A presente demanda observa, no que couber, as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS 2024- 2027 da ANTT, observando o seguinte objetivo: *"Aprimorar os processos de compra e as contratações, considerando critérios de sustentabilidade"*.

A contratação também se alinha ao Planejamento Estratégico 2024-2030 da ANTT, especialmente ao Objetivo Estratégico OE16, que visa oferecer estrutura física e tecnológica adequada ao exercício das atribuições da autoridade máxima.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação, espera-se proporcionar o pleno aproveitamento do equipamento fotográfico já pertencente ao patrimônio da Administração, compatíveis com suas especificações técnicas. Suprindo, portanto, a necessidade de modernização e adequação da infraestrutura de comunicação da AESRIC, especialmente no que tange à produção de conteúdo audiovisual, cobertura de eventos institucionais e ações de fiscalização.

A ausência de equipamentos compromete a qualidade técnica das entregas. Esse cenário impacta negativamente a comunicação institucional e a transparência das ações da Agência, configurando, assim, o claro interesse público na aquisição.

Diante da necessidade de produzir simultaneamente conteúdos, registros fotográficos, gravações de vídeo e materiais em alta resolução, a disponibilização desses acessórios permitirá a realização de registros fotográficos com maior qualidade, versatilidade e confiabilidade, atendendo de forma mais eficiente às necessidades institucionais da unidade demandante, especialmente em situações que exijam diferentes condições de iluminação, enquadramento e capacidade de armazenamento das imagens.

Como benefícios esperados, destacam-se:

- melhoria da qualidade técnica dos registros fotográficos institucionais;
- ampliação da capacidade operacional do equipamento já existente, com o aproveitamento integral de suas funcionalidades;
- aumento da eficiência na execução das atividades que demandam documentação fotográfica;
- otimização dos recursos públicos, evitando a necessidade de aquisição de um novo equipamento completo;
- maior segurança e capacidade para armazenamento dos arquivos produzidos, por meio da disponibilização de cartões de memória adequados às necessidades operacionais; e
- atendimento das demandas da Administração com maior agilidade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais.

17. Providências a serem Adotadas

Não se identificam providências estruturais complexas ou adaptações prévias relevantes a serem executadas pela Administração

Após o recebimento dos bens, deverá ser realizada a conferência de suas especificações, compatibilidade com o equipamento fotográfico já pertencente à Administração e conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, procedendo-se ao respectivo recebimento por servidor ou comissão designada para esse fim.

Por se tratar de aquisição de bens comuns de pronta utilização, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências extraordinárias, adequações de infraestrutura, transferência de conhecimento, treinamento específico de pessoal ou outras medidas preparatórias para a utilização dos equipamentos, além das rotinas administrativas ordinárias de recebimento, registro patrimonial, quando cabível, e disponibilização à unidade demandante.

18. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar da aquisição de bens de reduzido porte e destinados à complementação de equipamento fotográfico já pertencente ao patrimônio da Administração.

Ainda assim, deverão ser observadas, sempre que possível, práticas voltadas à sustentabilidade, priorizando produtos que atendam à legislação ambiental aplicável, bem como fabricantes e fornecedores que adotem boas práticas relacionadas à redução de impactos ambientais e à destinação ambientalmente adequada de resíduos.

As embalagens dos produtos deverão, sempre que possível, ser constituídas por materiais recicláveis ou passíveis de reutilização, devendo ser promovido o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados. Ao final de sua vida útil, os equipamentos e seus componentes deverão receber destinação em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes aplicáveis à gestão de resíduos sólidos e de resíduos eletroeletrônicos.

A contratada deverá, ainda, adotar boas práticas de logística e transporte, de forma a minimizar deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e riscos de avarias nos materiais transportados.

Considerando a natureza do objeto, não são previstas intervenções que impliquem impactos ambientais significativos, sendo suficientes as medidas de consumo consciente, utilização adequada dos equipamentos e descarte ambientalmente correto ao término de sua vida útil.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante adoção de práticas sustentáveis e observância da legislação ambiental aplicável.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida mostra-se, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e ambiental, considerando a necessidade administrativa apresentada e as características da solução proposta, mostrando-se adequada para atender à necessidade identificada pela Administração.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de ampla oferta dos produtos pretendidos, comercializados por diversos fornecedores, o que favorece a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração. Além disso, a solução adotada consiste na aquisição de bens comuns padronizados, de fácil obtenção no mercado e compatíveis com as necessidades da unidade demandante.

A contratação pretendida permitirá complementar o equipamento fotográfico já existente, promovendo seu pleno aproveitamento e contribuindo para a melhoria da qualidade e da eficiência dos registros fotográficos realizados no âmbito institucional, sem a necessidade de aquisição de um novo conjunto completo de equipamentos.

Verifica-se, ainda, que a solução proposta observa os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, não tendo sido identificados impedimentos técnicos, operacionais ou orçamentários que inviabilizem sua implementação.

Adicionalmente, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, verifica-se a possibilidade de adoção da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os normativos aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e pela conveniência de seu prosseguimento, por atender ao interesse público e representar a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO XAVIER DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 10:01:32.

CANDIDA MACHADO PEREIRA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 10:03:08.